

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SOB A  
DENOMINAÇÃO: DECOR SOCIAL**

**(CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO – ARTIGO 53 E SEQUINTE DA LEI FEDERAL Nº 10.406/2002 E  
DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS)**

**DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS (DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO)**

**Artigo 1º:** A DECOR SOCIAL, neste Estatuto Social designada, simplesmente, como Associação, com sede e foro à Avenida São João, nº 1.086, Conjunto nº 505, Bairro da República, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01036-100, caracteriza-se como Associação sem fins lucrativos, sendo, portanto, pessoa jurídica de direito privado/inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 30.658.887/0001-70, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor raça, crença religiosa, injunção política, partidária e eleitoral, ou orientação sexual, que tem como finalidade desenvolver e executar projetos de arquitetura, interiores e paisagismo, visando a revitalização dos espaços físicos e instalações de entidades assistenciais e filantrópicas, sejam públicas ou privadas, mobilizando de maneira voluntária profissionais da área, contando com a parceira de prestadores de serviços e fornecedores.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação promoverá a assistência social e o voluntariado, em apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem assistencialmente.

**Parágrafo Segundo:** Na execução de seus fins e objetivos, a Associação não exerce função delegada do Poder Público, tampouco se caracteriza como Entidade ou Autoridade Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A personalidade jurídica da Associação é completamente independente das entidades assistenciais e filantrópicas que se beneficiam de sua atividade-finalidade, não guardando qualquer correlação ou interdependência.

**Parágrafo Quarto:** As entidades assistenciais e filantrópicas beneficiadas pela finalidade-objeto desta Associação não farão qualquer forma de contraprestação, seja pretérita ou posteriormente à sua consecução.

**Parágrafo Quinto:** A Associação respeitará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como, toda legislação correlata e aplicável.

**Parágrafo Sexto:** A Associação não participará de campanhas políticas, partidárias ou eleitorais.

**Parágrafo Sétimo:** A Associação a fim de cumprir suas finalidades, se organizará dentro do território nacional brasileiro em tantas unidades físicas de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**DA RENDA E SUA UTILIZAÇÃO**

**Artigo 2º:** Para seu auto sustento, são fontes de recursos da Associação:

- I – Desenvolvimento de produtos e a consequente criação de unidades de vendas;
- II – Vender os produtos recebidos através de doação;
- III – Vender produtos desenvolvidos e licenciados pela Associação;
- IV – Promoção e organização de eventos, festas e ações beneficentes;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

*De* *MP*

*Jo*

*ABM* *J*

V – Captação de recursos junto à Iniciativa Privada, Órgãos Públicos, Fundos Internacionais e Nacionais e Pessoas Físicas;

VI – Realização de campanhas perante a internet, bem como, o uso de mídias sociais;

VII – Leilão beneficente de doações recebidas;

VIII – Recebimento de doações, legados e subsídios de qualquer natureza, incluindo direitos autorais ou de qualquer outra Lei de Incentivo;

IX – Beneficiamentos através de créditos de nota fiscal;

X – Doação com o respectivo abatimento-dedução no Imposto de Renda;

XI – Convênios para consecução de trabalhos;

XII – Percebimento de juros e rendimentos de aplicações financeiras;

XIII – Patrocínios e parcerias;

XIV – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

XV – Aluguel de imóveis;

XVI – Contribuição de seus Associados.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação poderá firmar convênios ou contratos, articulando-se, pela forma que julgar conveniente, com órgão ou entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo Segundo:** As rendas obtidas pela Associação somente poderão ser destinadas à manutenção de seus objetivos-finalidades.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícita ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Quarto:** A Associação prestará contas de todos os recursos e bens recebidos pela Administração Pública Direta e Indireta, bem como, daqueles recebidos pela iniciativa privada, sempre lastreando-se no princípio da publicidade.

### DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**Artigo 3º:** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, injunção política, partidária e eleitoral, ou orientação sexual, e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da Associação, que submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:




I - Apresentar Cédula de Identidade, CPF e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II – Concordar com o presente Estatuto Social e os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

IV – Caso seja Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



**Parágrafo Único:** É dever do Associado manter seus dados cadastrais atualizados, sobretudo seu endereço.

## DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º:** Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** Aqueles que ajudaram na constituição da Associação, e que são relacionados em folha anexa;

II - **Associados Beneméritos:** Os que contribuem com donativos e doações.

III - **Associados Contribuintes:** As pessoas físicas ou jurídicas que, mensalmente, contribuem.

IV - **Associado Honorário:** As que pessoas físicas ou jurídicas que façam *jus* a esta distinção excepcional, sempre indicado pela Diretoria, justificando-se esse destaque;

V - **Associado Efetivo:** Aquele que contribui de qualquer forma para a Associação.

**Parágrafo Único:** Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 5º:** São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – Zelar pelo bom nome da Associação;

IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – Comparecer por ocasião das eleições;

VII – Votar por ocasião das eleições;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único:** Em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 6º:** São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto Social;

II – Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação, previstos no Estatuto Social;

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

## DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º:** Os Associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação, completa dicotomia de personalidades jurídicas, exceto por atos lesivos a ela quando no exercício de cargos eletivos ou comissões, ou quando assumirem qualquer ônus ao patrimônio social sem que estejam expressa e antecipadamente autorizados pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo, guardadas as respectivas proporções.

## DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

**Artigo 8º:** É direito do Associado demitir-se dos quadros sociais quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação o seu pedido de demissão.

#### DAS PENAS

**Artigo 9º:** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Exclusão dos quadros sociais.

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR E DA SANÇÃO AO ASSOCIADO

**Artigo 10º:** A sanção aplicada ao Associado, consoante a situação fática ensejadora, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação ao Estatuto Social;
- II – Difamação da Associação, seus Associados ou objetivos;
- III – Atividade que contrarie decisão da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretores ou Conselho Consultivo;
- IV – Desvio de bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Servir-se da Associação para fins pessoais, políticos, ou estranhos aos seus objetivos estatutários;
- VII – Faltar a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivamente;
- VIII – Qualquer forma de ofensa à Lei;
- VIX – Falta de pagamento, por parte dos Associados Contribuintes, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

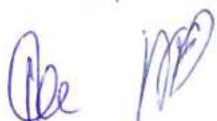
**Parágrafo Segundo:** Após o recurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria dos votos dos Diretores presentes.

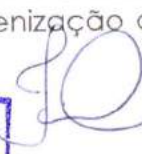
**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a sanção, caberá recurso, por parte do Associado sancionado-punido, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão, que será informada através de notificação extrajudicial, manifestando a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** Uma vez sancionado por qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenizações ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

#### DA REMUNERAÇÃO AOS ASSOCIADOS

**Artigo 11º:** Excetuando-se os membros da Diretoria Executiva, ante a existência de previsão expressa, os Associados não terão nenhum direito a qualquer indenização ou remuneração









por trabalhos realizados em prol da Associação, sendo, destarte, totalmente voluntario e assistencial.

**Parágrafo Único:** Os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo não serão remunerados.

### DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 12º:** A Associação será administrada e gerida por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13º:** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores (os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo);
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- V - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VI - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- VIII – Vender, alienar, transigir, permutar, alugar, doar ou hipotecar imóveis de sua propriedade, mediante aprovação da maioria dos presentes na reunião da Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** No caso da Assembleia Geral decidir sobre a conveniência de alienar, alugar, transigir, hipotecar, vender, doar ou permutar um bem patrimonial, o instrumento oficial deverá ser assinado pelo Presidente juntamente com um membro da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de Associados, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos que o Estatuto Social requiera quórum específico.

**Parágrafo Terceiro:** Quando se tratar de alteração estatutária ou destituição dos administradores, será exigido o voto concorde de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo a deliberação sempre com maioria absoluta

dos associados, em primeira convocação, ou com mais de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes.

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 14º:** Reunir-se-á uma vez ao ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, e se constituirá, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria.

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 15º:** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Pelo Conselho Consultivo;
- V - Por requerimento de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos Associados quites com as suas obrigações.

### CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

**Artigo 16º:** A Diretoria Executiva será constituída por até 04 (quatro) membros como descrimina abaixo:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Projetos e Relacionamento;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor de Eventos e Novos Negócios.

### DO MANDATO

**Artigo 17º:** As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos da data da fundação da Associação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, e em caso de vacância, convocar-se-á Assembleia Extraordinária.

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Artigo 18º:** Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto Social, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos Associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões com o papel de fomentarem ações de cunho social;

- IV – Representar e defender os interesses de seus Associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir e demitir associado;
- VIII – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- IX – Apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- X – Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI – Contratar e demitir funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou mais de uma vez quando convocada pelo Presidente.

#### DO PRESIDENTE

**Artigo 19º:** Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa ou passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

#### DO DIRETOR DE PROJETOS E RELACIONAMENTO

**Artigo 20º:** O Diretor de Projetos auxiliará o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, bem como, redigirá e manterá as transcrições em dia das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, competindo, ainda:

- I – Auxiliar na captação de recursos financeiros e/ou materiais, garantindo assim o funcionamento e a sustentabilidade da Associação;
- II – Divulgar as informações dos projetos às partes interessadas;
- III – Proativamente, gerir os projetos, identificando e solucionando as dificuldades que advirem;
- IV – Identificar, gerir e mitigar os riscos dos projetos;
- V – Gerir o cronograma geral, garantindo que os recursos sejam atribuídos adequadamente aos projetos, bem como o respectivo prazo para conclusão;
- VI – Garantir a perfeita consecução e entrega daquilo que foi acordado, incluindo as alterações solicitadas e aprovadas no curso projeto-obra.

#### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

PRENOTADO  
2º RCPJ-SF

**Artigo 21º:** Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Redigir as correspondências aos Associados;
- II – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- III – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IV – Auxiliar na captação de recursos financeiros e/ou materiais para garantir o funcionamento e a sustentabilidade da Associação;
- V – Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VII – Bimestralmente apresentar relatórios ao Conselho Consultivo;
- VIII – Fazer anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-o quando solicitado em Assembleia Geral;
- IX – Contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo ordem e escrita toda a escrituração;
- X – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- XI – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- XII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- XIII - Abrir, manter e fechar contas bancárias, assinar cheques e assinar todos os documentos necessários para manutenção de conta corrente, poupança ou investimento bancário, bem como, requerer e usar cartão de crédito ou débito, podendo, para tais fins, agir isoladamente em nome da Associação, independentemente da assinatura de outro membro da Diretoria ou do Conselho.

#### DO DIRETOR DE EVENTOS E NOVOS NEGÓCIOS.

**Artigo 22º:** Compete ao Diretor de Eventos e Novos Negócios:

- I – Auxiliar na captação de recursos financeiros e ou materiais para garantir o funcionamento e a sustentabilidade da Associação;
- II – Divulgar e representar a Associação em eventos;
- III – Defender os interesses da Associação junto aos órgãos públicos ou privados, autarquias e demais entidades quando lesados seus direitos.
- IV – Promover eventos beneficentes em prol da Associação, como forma de captação de recursos;
- V – Buscar parcerias em projetos especiais e diferenciados com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único:** As incumbências atribuídas a cada um dos cargos Diretivos da Associação não são estanques e fixas, podendo, conforme a necessidade prática, serem desenvolvidas mutuamente, para o desenvolvimento e crescimento da Associação.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23º:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP





- II – Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal terá seu mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e será composto por 03 (três) membros.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, *in casu*, a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** É permitido o trabalho externo de auditores independentes, ante a aplicação de recursos externos.

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 24º:** Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, prestando efetiva orientação.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Consultivo terá seu mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e será composto por 10 (dez) membros.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Consultivo.

#### DA RENÚNCIA

**Artigo 25º:** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, será realizada Assembleia Extraordinária que elegerá Associado para assumir o cargo vacante pelo período complementar.

**Parágrafo Primeiro:** A renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolizada na secretaria da Associação, que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá os respectivos membros para os cargos vacantes, que completarão os mandatos dos renunciantes.

#### DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 26º:** Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração, eis que, efetivamente gerem a Associação, respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente da área de sua atuação.

**Parágrafo Primeiro:** Serão remunerados, ainda, aqueles que prestarem serviços específicos à Associação.

**Parágrafo Segundo:** A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou Associados.

#### DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Artigo 27º:** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas pela Associação, completa dicotomia.

#### PERDA DO MANDATO

**Artigo 28º:** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo disciplinar, respeitando-se o contraditório, ampla defesa e devido processo legal, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Violação deste Estatuto Social;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

10

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a perda do mandato seja confirmada-mantida pela Assembleia Extraordinária, em ato seguinte, em mesma reunião assemblear, será eleito novel diretor ou conselheiro, que ocupará o cargo vacante pelo período complementar.

#### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 29º:** Sobre o patrimônio da Associação:

- I - A Associação constituirá e manterá o seu patrimônio com as contribuições dos Associados Contribuintes, das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, dos alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos, e com as contribuições dos Associados Beneméritos;
- II - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional para manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;
- III - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas;



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP





IV – A Associação terá sua escrituração contábil elaborada de acordo com os princípios fundamentais e com as normas brasileiras de contabilidade, devendo para esse fim os lançamentos contábeis serem efetuados nos livros necessários de forma a registrar as receitas e despesas (demonstrações financeiras da Associação), dando-se publicidade por qualquer meio eficaz das prestações de contas no encerramento do respectivo exercício fiscal, colocando à disposição para qualquer cidadão, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo Único:** A Associação adota sem reservas o primado da publicidade de seus atos.

#### DA LOGOMARCA (TRADE DRESS)

**Artigo 30º:** A denominação social da Associação deverá ser escrita em caixa alta (letras maiúsculas) e em negrito: **DECOR SOCIAL**.

**Parágrafo Primeiro:** O trade dress (conjunto de imagem) da Associação é sua denominação, que será escrita, ainda, em caixa alta (letras maiúsculas) e em negrito, contudo, a palavra "DECOR" terá um coração ao invés (no lugar) da letra "O"; o coração será dividido verticalmente, em sua metade, sendo que a metade da esquerda será preenchida e levará a cor laranja, em seu tom claro, e a outra metade da direita será preenchida e levará a cor "laranja", em seu tom escuro. A palavra "DECOR", feita da forma mencionada, ficará acima da palavra "SOCIAL".

**Parágrafo Segundo:** É de titularidade da DECOR SOCIAL o sítio eletrônico (site): "www.decorsocial.com.br".

#### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 31º:** A Associação só poderá ser dissolvida por sentença judicial, ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, não podendo nela deliberar sem o voto concorde de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos votos dos Associados;
- II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos Associados.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da Associação, todo o seu patrimônio reverterá em benefício de uma obra congênere, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Paulo.

#### DA REFORMA E MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Artigo 32º:** O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou modificado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

#### DO EXERCÍCIO FISCAL

**Artigo 33º:** O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

#### DA LEGISLAÇÃO

**Artigo 34º:** Sem qualquer restrição, a Associação adota e não se opõe à Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 9.790/1999, que dispõe sobre as

*Handwritten signatures*

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

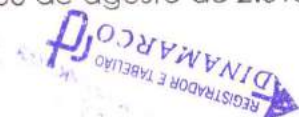


Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e Lei Federal nº 3.015/1978 (Lei de Registros Públicos), e seus respectivos ditames, bem como, as demais aplicáveis à Associação.

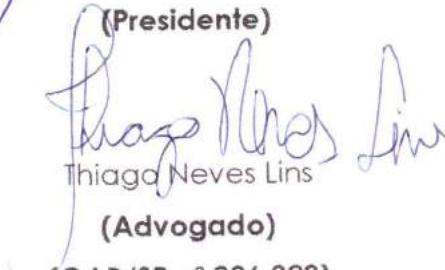
### DAS OMISSÕES

**Artigo 35º:** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.



  
Katia Brito Lins Vieira Perrone  
**(Presidente)**

  
Thiago Neves Lins  
**(Advogado)**  
**(OAB/SP nº 296.328)**

  
Vicente Antonio Filgueiras Parmigiani  
**(Diretor de Projetos)**

  
Andréa Barbosa Bonventi  
**(Diretor Administrativo)**

  
Lidia Adela Lucia Amicon  
**(Diretor de Eventos e Novos Negócios)**